



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – ~~PABX~~ (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

APROVADO

29ª Sessão Ordinária - 19/10/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“Dá nova redação ao art. 227 e seu § 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para adequar a disciplina da fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais”.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, usando das atribuições conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput e o § 10 do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.” (NR)
(...)

§ 10. O subsídio dos Vereadores será fixado em parcela única, observado o limite máximo previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, de acordo com a população do Município, bem como o disposto nos arts. 39, § 4º; 57, § 7º; 150, inciso II; 153, inciso III; e 153, § 2º, inciso I, da Constituição Federal. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 13 de outubro de 2026.

Mesa da Câmara Municipal

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Vice-Presidente: ALEXANDRE CARLOS PERES

Primeiro Secretário: HÉLIO ALVES RIBEIRO

Segunda Secretária: CLÉLIA DOS SANTOS CARVALHO

Analisa as 13/10/26 18:00H

0041645
PROT - CMI 5162/2026
14/10/2026 08:40
PR 9/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade aperfeiçoar a redação do art. 227 e seu § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, que disciplina a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais.

A redação atualmente vigente estabelece que a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal “no último ano da legislatura, para a subsequente”. O § 1º do mesmo artigo já estabelece prazo específico para essa providência, determinando que a proposta seja apresentada pela Mesa até cento e vinte dias antes das eleições e que a fixação ocorra até sessenta dias antes das eleições.

A alteração proposta substitui a expressão “**remuneração**” por **subsídio** continuando a respeitar a regra constitucional da anterioridade. O novo texto mantém a fórmula “em cada legislatura para a subsequente”, que preserva a exigência de que os subsídios sejam fixados pela legislatura anterior àquela em que produzirão efeitos.

A modificação também evita aparente redundância entre o caput e o § 1º do art. 227. O caput passa a conter a regra geral de anterioridade, enquanto o § 1º permanece como norma específica de prazo procedimental para apresentação e aprovação da matéria. Desse modo, mantém-se a segurança jurídica, sem prejuízo dos marcos regimentais já estabelecidos.

Quanto ao § 10, a redação atualmente vigente prevê que a remuneração dos Vereadores será fixada no limite de, no máximo, cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais. A proposta **substitui a expressão “remuneração”** por “**subsídio**”, adequando a terminologia ao regime constitucional aplicável aos agentes políticos, especialmente ao art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Além disso, o novo texto evita a fixação rígida de percentual único no Regimento Interno, passando a remeter ao limite máximo previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, conforme a população do Município. Essa técnica confere maior estabilidade normativa ao dispositivo, pois impede que eventual alteração da faixa populacional do Município torne o Regimento desatualizado ou incompatível com o texto constitucional.

A proposta também deixa claro que o subsídio dos Vereadores deve ser fixado em parcela única e que o limite constitucional representa teto máximo, não percentual automático ou obrigatório. Com isso, preservam-se os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, anterioridade, responsabilidade fiscal e economicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 13 de outubro de 2026.

Mesa da Câmara Municipal

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Vice-Presidente: ALEXANDRE CARLOS PERES

Primeiro Secretário: HÉLIO ALVES RIBEIRO

Segunda Secretária: CLÉLIA DOS SANTOS CARVALHO